



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº. 2733/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2021  
ATA Nº. 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-  
ACRE, COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA A. BALICA MONTEIRO - EIRELI,  
COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. BALICA MONTEIRO - EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 39.488.793/0001-75, estabelecida na Rua José Pereira Gurgel, 370 - Bairro Centro - Bujari/AC, neste ato representada por **PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA**, BRASILEIRO, RG nº 0314996 SSP/AC e CPF nº 623.787.162-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo nº 2733/2021, Pregão Presencial SRP nº **003/2021**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Achocolatado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Empresa Vencedora**

**A. BALICA MONTEIRO - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 39.488.793/0001-75, tendo como representante o **Sr. PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA - CPF nº 623.787.162-49. Fones para contato: (68) 99240-2048.**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	1300	Litro	Leite longa vida UHT Integral, em embalagem tetra pack de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses, a contar da entrega).	4,70	6.110,00
10	4	UN	Fervedor (leiteira) com Cabo de plástico, 3 litros.	42,70	170,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>6.280,80</b>

**Observação:**

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA**

**2.1.** O material será fornecido, sob demanda, conforme discriminado abaixo:

- a. Após o recebimento da ordem de entrega do material ou documento similar, a Contratada terá até 05 dias para entregar o material no Setor de Material e Patrimônio;
- b. A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e preço total;
- c. Será recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;
- d. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório.

**2.1.2.** O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

**2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.**

**2.1.3.** As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**2.1.4.** É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**2.2** No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

**2.3** – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.

**2.4** – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**2.5** – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

**2.6** – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.7** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

**3.1.2.** Os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da sua entrega no Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco.

**3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.7. Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências legais;

3.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;

3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;

3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.14. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

## 3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Material e Patrimônio** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Este Termo Contratual terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término no último dia 31.12.2021, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de **R\$ 6.280,80 (Seis mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

5.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**6.4** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos dar-se-ão em até 15 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

**7.2** - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

**7.3** - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

**7.4** - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

**7.5** - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

**7.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**7.8** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:** 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 1.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 10.1.4. Retardar a execução do certame;
- 10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
    - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
  - 10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:
    - a) Advertência;
    - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
    - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
    - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

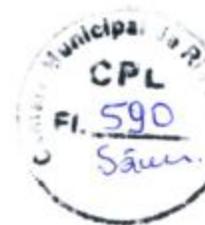
**11.1.1 -** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2 -** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº xxx/2020 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



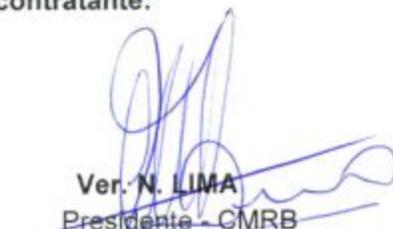
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

**Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.**

**Pela contratante:**

  
**Ver. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
**Ver. Antonio Moraes**  
1º Secretário - CMRB  
Órgão Gerenciador

**Pela Contratada:**

  
\_\_\_\_\_  
**A. BALICA MONTEIRO - EIRELI**  
CNPJ nº 39.488.793/0001-75  
**PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA**  
CPF - 623.787.162-49  
FORNECEDOR REGISTRADO

A. BALICA MONTEIRO - EIRELI  
CNPJ: 39.488.793/0001-75 - INSC. EST: 01.067.752/001-53



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

A. **BALICA MONTEIRO-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.488.793/0001-75, representada pela Proprietária, **ARLENE BALICA MONTEIRO**, Brasileira, solteira, Empresária, RG de nº. 0250776/SSP-AC e CPF de nº. 494.888.642-49, domiciliada no Município do Bujari - Acre.

### OUTORGADO:

**ITALO FERREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, portadora do RG de nº. 10905618 – SSP/AC e CPF nº 008.320.322-20, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco - Acre.

**PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS** para representar a outorgante junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Municipais, Estaduais, SESC, SEBRAE, SENAI E SESI, CERON, SISTEMAS S, FIERO do Acre e Rondônia** entidades públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privada, no que se refere à participação em processos licitatórios, podendo para tanto apresentar documentos, fazer lances, impugnações e apresentar recursos e ainda assinar, transigir, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato

Bujari - AC, 13 de Janeiro de 2021.

1º NOTAS  
Rio Branco-Acre

*Arlene Balica Monteiro*

A. BALICA MONTEIRO - EIRELI  
ARLENE BALICA MONTEIRO  
CPF Nº 494.888.642-49  
Proprietária

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre  
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião Civil do Registro Civil  
Av. Com. 2333, Sra. Orla, Bairro Das Guaranias - CEP: 69.000-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112



Reconheço por SEBELHANÇA a(s) firma(s) de  
**ARLENE BALICA MONTEIRO**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 17 de Fevereiro de 2021.  
Cursy - Empenhador, RA 1.70

DEBORAH GOMES DO PRADO-ESCREVENTE  
Selo Digital nº A00005CCD9-1665B  
consulte a autenticidade do selo em: www.arico.gov.br